



[\(Revogada pela Resolução CEPE nº 13, de 27 de setembro de 2018\)](#)

**~~UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2017~~**

*~~Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG~~*

~~O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.006459/2016-85 e o que foi decidido em sua 252ª reunião, realizada em 06 de março de 2017, resolve:-~~

~~— Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.~~

**TÍTULO I
Dos Objetivos**

~~— Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** oferecidos pela UNIFAL-MG têm a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação tecnológica, nos diferentes ramos do saber.~~

**TÍTULO II
Pós-Graduação **stricto sensu****

~~— Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** compreendem dois níveis de formação, Mestrado (Profissional ou Acadêmico) e Doutorado, que conferem os títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.~~

**CAPÍTULO I
Da Criação dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu****

~~— Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação serão propostos por uma comissão constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).—~~

~~— § 1º Compete à comissão elaborar o projeto, de acordo com o que é estabelecido no documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ao qual a proposta se insere, que deverá constar os seguintes itens, entre outros:—~~

~~— I — objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa de Pós-Graduação (PPG);~~

~~— II — disciplinas oferecidas na área de concentração e do domínio conexo, quando pertinente, discriminadas em optativas e obrigatórias;~~

~~— III — relação completa dos professores que irão atuar como docentes permanentes e colaboradores e informação do regime de trabalho na UNIFAL-MG e no Programa de Pós-Graduação;~~

~~— IV — informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos existentes para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;~~

~~— V — número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;~~

~~— VI — normas acadêmicas específicas do programa;~~

~~— VII — data prevista de início do Programa de Pós-Graduação e os Cursos a serem oferecidos (Mestrado e/ou doutorado); e~~

~~— VIII — parecer de avaliador **ad hoc**, com notório saber na área de conhecimento da CAPES ao qual a proposta se insere.~~

~~— § 2º Essas informações deverão ser apresentadas em versão impressa e eletrônica sendo aceito formulário próprio disponibilizado pela PRPPG.~~

~~— § 3º A proposta de novo Curso ou Programa de Pós-Graduação deve ser protocolada para a PRPPG, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do prazo final estabelecido pela CAPES para o envio das propostas.—~~

~~— Art. 5º Antes do envio à CAPES, as propostas de Programas e/ou Cursos de Pós-Graduação deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (Consuni), ante parecer da Câmara de Pós-Graduação (CPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).~~

~~— § 1º Em casos excepcionais, a proposta poderá ser submetida à CAPES antes de sua análise pelo Consuni, desde que autorizada pela PRPPG e pela Reitoria da UNIFAL-MG.~~

~~— § 2º Os Cursos e/ ou Programas de Pós-Graduação só iniciarão suas atividades após obterem a sua criação pelo Consuni e a recomendação pela CAPES.~~

~~— § 3º Os Cursos e/ ou Programas de Pós-Graduação poderão iniciar as suas atividades enquanto aguardam a homologação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), desde que atendidas as exigências desse Regulamento.~~

~~— Art. 6º A PRPPG poderá propor ao Consuni a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Curso e/ou Programa de Pós-Graduação, na falta de condições para o seu funcionamento.~~

CAPÍTULO II

Da Organização Geral

~~— Art. 7º O acompanhamento de cada Programa de Pós Graduação ficará a cargo da PRPPG da UNIFAL-MG.~~

~~— Parágrafo único. No exercício de suas competências e no âmbito de seu campo de conhecimento, uma ou várias Unidades Acadêmicas da Universidade abrigarão e propiciarão as condições técnicas para o funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 8º O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente junto ao Curso.~~

~~— § 1º O Doutorado Direto terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.~~

~~— § 2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.~~

~~— § 3º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado do Programa de Pós Graduação, poderá ser concedida a extensão do prazo observados os seguintes requisitos:~~

~~— I — se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa de Pós Graduação, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese; e~~

~~— II — se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de concordância do orientador; documento de aprovação do Colegiado do Programa de Pós Graduação, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o plano de trabalho do discente para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão.~~

CAPÍTULO III

Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu

~~— Art. 9º A coordenação de cada Programa de Pós Graduação será exercida por um Colegiado, constituído por:~~

~~— I — 1 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;~~

~~— II — 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;~~

~~— III — no mínimo 3 (três) professores e/ou seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente; e~~

~~— IV — 1 (um) representante dos discentes, e/ou seu suplente, do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— § 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes do Programa de Pós Graduação, e no inciso IV, todos os discentes matriculados no Programa de Pós Graduação.~~

~~— § 2º A coordenação de Programas de Pós-Graduação em associação será regulamentada pelas exigências da CAPES.~~

~~— Art. 10. O tempo de mandato do Coordenador será por um período de até quatro anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.~~

~~— Art. 11. Haverá apenas um Colegiado para cada Programa de Pós Graduação Acadêmico/Profissional ainda que ofereça os Cursos de Mestrado e Doutorado.~~

~~— Art. 12. Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Programa de Pós Graduação para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do Colegiado.~~

~~— § 1º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, ocorrido após a metade do mandato, o Vice Coordenador o sucederá até o encerramento do mesmo.~~

~~— § 2º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Coordenador, no decorrer da primeira metade do mandato, o Vice Coordenador assumirá a coordenação do Programa e convocará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para eleição do novo Coordenador do Programa.~~

~~— § 3º No caso de vacância, afastamentos por mais de 90 (noventa) dias ou impedimento do Vice Coordenador, o Coordenador do Programa convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consulta eleitoral para eleição do Vice Coordenador do Programa.~~

~~— Art. 13. Ao Colegiado compete:-~~

~~— I definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;~~

~~— II estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós Graduação e submetê-los à CPG;~~

~~— III indicar os professores orientadores do Programa de Pós Graduação;~~

~~— IV organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós Graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;~~

~~— V propor à CPG a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós Graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que a ministrarão;-~~

~~— VI opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;-~~

~~— VII designar ou constituir comissão de seleção de ingressos de discentes ao Programa de Pós Graduação;-~~

~~— VIII deliberar a respeito do desligamento de discentes do Programa de Pós Graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;~~

~~— IX apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós Graduação;~~

~~— X deliberar a constituição das bancas para defesa de dissertação ou tese e para o exame de qualificação;~~

~~— XI receber, apreciar, deliberar, ou encaminhar aos órgãos competentes, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós Graduação;~~

~~— XII atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;~~

~~— XIII apreciar e encaminhar para deliberação da CPG as solicitações de credenciamento,~~

~~recredenciamento e descredenciamento de docentes; e~~

~~— XIV — selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao programa.~~

~~— Art. 14. São atribuições específicas do Coordenador:~~

~~— I — convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;~~

~~— II — assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;~~

~~— III — encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;~~

~~— IV — exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;~~

~~— V — promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;~~

~~— VI — representar o Programa de Pós-Graduação na CPG, como membro nato;~~

~~— VII — inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando a avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES; e~~

~~— VIII — gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.~~

CAPÍTULO IV

Da Seleção de Candidatos aos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação

~~— Art.15. A seleção de candidatos para os Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação ofertados pela UNIFAL-MG será realizada de acordo com edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para a inserção, as etapas da seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação a ser exigida, entre outros.~~

~~— Art.16. Os Programas de Pós-Graduação poderão oferecer vagas para estrangeiros cujos candidatos participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades, instituições, entre outros, que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.~~

~~— § 1º Poderão ser abertas vagas específicas para esse fim em todas as áreas do conhecimento estabelecidas nos Programas da UNIFAL-MG, aprovados e incluídos nos sistemas de acompanhamento da CAPES.~~

~~— § 2º Caberá à coordenação do Programa de Pós-Graduação apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica da UNIFAL-MG, toda a documentação do candidato necessária para a permanência de estrangeiro do Brasil, pelo período do mestrado ou doutorado.~~

~~— § 3º Caberá aos colegiados dos Programas a avaliação dos candidatos inscritos segundo critérios específicos e deliberar sobre sua aceitação.~~

~~— § 4º Os discentes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem a UNIFAL MG, a PRPPG e o Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 17. Para a realização da inscrição no processo de seleção, o (a) candidato (a) deverá acessar o sistema de inscrição da Pós-Graduação/UNIFAL MG e efetivá-la via internet, de acordo com as orientações do edital específico.~~

~~— Art. 18. Para a realização do exame de seleção, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos no dia e horário de início de realização das provas, conforme estabelecido pelo edital de seleção:~~

~~— I recibo de inscrição, realizado via internet;~~

~~— II documento de identificação com foto; e~~

~~— III outros documentos, conforme estabelecido em edital de seleção;~~

~~— Parágrafo único. Faculta-se a candidatos (as) estrangeiros (as) apresentarem a cópia do passaporte no lugar dos documentos exigidos no inciso II.~~

~~— Art. 19. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado (a) ou para o período subseqüente se previsto no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 20. As coordenações dos Programas de Pós-Graduação darão ciência aos candidatos do deferimento dos pedidos de inscrição e do resultado do processo seletivo, através da página do Programa junto a internet.~~

CAPÍTULO V

Da Matrícula

~~— Art. 21. As matrículas de candidatos aprovados e selecionados em exame de seleção, devidamente regidos por edital de seleção, serão efetuadas junto ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL MG.~~

~~— Parágrafo único. A documentação exigida para a efetivação da matrícula junto ao DRGCA será devidamente especificada em edital de seleção.~~

~~— Art. 22. Poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, em nível de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido em edital de seleção.~~

~~— § 1º Não poderá ser admitido no programa de Pós-Graduação, candidato (a) que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-Graduação da UNIFAL MG por infração das normas disciplinares da Instituição.~~

~~— § 2º Caberá ao DRGCA mediante o cadastro dos discentes desligados de Programas de~~

~~Pós-Graduação da UNIFAL-MG, zelar pela observância da restrição estabelecida no § 1º.~~

~~— Art. 23. Para admissão no Doutorado será exigido o título de Mestre ou a ata de defesa da dissertação do Mestrado, homologada pela coordenação do Programa.~~

~~— Parágrafo único. Caberá aos Programas normatizar a matrícula em casos de mudança de nível do Mestrado para Doutorado ou ingresso de discente no Doutorado Direto.~~

~~— Art. 24. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico do DRGCA, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.~~

~~— § 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no próprio Programa e no DRGCA.~~

~~— § 2º O discente de Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** devidamente matriculado (a), não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação **stricto sensu**.~~

~~— Art. 25. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico do DRGCA, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.~~

~~— § 1º O pedido, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa e informado ao DRGCA.~~

~~— § 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.~~

~~— § 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o Art. 7º deste Regulamento.~~

~~— § 4º Serão computados, para cálculo de coeficiente acumulado, os períodos em que o discente afastar-se da Universidade.~~

~~— Art. 26. A falta de renovação de matrícula, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico do DRGCA, na época própria, implicará abandono do Curso e/ou Programa e desligamento automático.~~

~~— Parágrafo único. Em caráter excepcional, a matrícula fora do prazo estabelecido no Calendário, deverá ser apresentada pelo discente ao DRGCA, com os pareceres do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do prazo de matrícula.~~

~~— Art. 27. Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o discente dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento, mediante comunicação da coordenação do Programa ao DRGCA.~~

~~— Art. 28. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizada pelo seu orientador e homologado pelo Colegiado do Programa.~~

~~— Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.~~

~~— Art. 29. As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de~~

~~inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente ao DRGCA, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário.~~

~~CAPÍTULO VI~~ ~~Do Regime Didático~~

~~Art. 30. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.~~

~~Parágrafo único. A classificação e a codificação das disciplinas serão tratadas em cada Programa, exceto para aquelas vinculadas à PRPPG.~~

~~Art. 31. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.~~

~~Art. 32. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas, seminários, grupos de discussão e prova final, a critério do professor.~~

~~Art. 33. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:~~

NOTAS CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	$\geq 90\%$
Bom	B	$\geq 75\%$ rendimento $< 90\%$
Regular	C	≥ 60 rendimento $< 75\%$
Reprovado	R	$< 60\%$
Incompleto	I	-
Satisfatório	S	-
Não satisfatório	N	-
Cursando	Q	-

~~Parágrafo único. Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao DRGCA no prazo fixado pelo Calendário do Programa de Pós-Graduação.~~

~~Art. 34. As exigências que não conferem ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:-~~

~~Q Cursando;~~

~~S Satisfatório;~~

~~— N Não Satisfatório.~~

~~— Art. 35. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero), atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.~~

~~— § 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).~~

~~— § 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.~~

~~— § 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.~~

~~— § 4º O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.~~

~~— Art. 36. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa de Pós-Graduação, as disciplinas cujos conceitos sejam R, I, J ou K.~~

~~— Art. 37. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regulamento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.~~

~~— Art. 38. Será desligado do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:~~

~~— I — obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida;~~

~~— II — obtiver 2 (dois) conceitos N (Não Satisfatório), consecutivos ou não, no desenvolvimento da Pesquisa; e~~

~~— III — não completar todos os requisitos do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação nos prazos estabelecidos.~~

~~— Parágrafo único. Faculta-se aos Programas de Pós-Graduação prever em suas normas internas outros critérios de desligamento.~~

CAPÍTULO VII

Da Orientação ao Discente

~~— Art. 39. A orientação didático pedagógica ao discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelos co-orientadores.~~

~~— Art. 40. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 1 (um) ou 2 (dois) co-orientador(es), no caso do Mestrado e do Doutorado, respectivamente.~~

~~— Art. 41. Cabe, especificamente, ao orientador:~~

- ~~— I — organizar o plano de estudo do discente, quando previsto em norma específica do Programa;~~
- ~~— II — propor os nomes dos co-orientadores;~~
- ~~— III — orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente;~~
- ~~— IV — promover reuniões periódicas com o discente;~~
- ~~— V — dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;~~
- ~~— VI — prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;~~
- ~~— VII — presidir a banca de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado;~~
- ~~— VIII — presidir a banca de exame de qualificação, quando previsto nas normas do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação; e~~
- ~~— IX — atender às atribuições específicas estabelecidas nas normas internas do Curso e/ou do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 42. O número máximo de orientados por orientador deve atender à legislação vigente da CAPES.~~

CAPÍTULO VIII

Do Plano de Estudo

~~— Art. 43. O plano de estudo, elaborado pelo orientador e discente, será submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na UNIFAL-MG.~~

~~— § 1º A falta de plano de estudo, devidamente aprovado, impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.~~

~~— § 2º O plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.~~

~~— Art. 44. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, estágio docente, língua estrangeira e a área de concentração e/ou linha de pesquisa para a dissertação ou tese.~~

~~— Art. 45. O pedido de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado só será deferido depois que o discente tiver cumprido seu plano de estudo, além de outras exigências específicas do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação e das estabelecidas no Art. 71 deste Regulamento.~~

CAPÍTULO IX

Da Exigência de Língua Estrangeira

~~— Art. 46. Todos os alunos deverão ter proficiência em uma língua estrangeira, facultando aos Programas de Pós-Graduação exigir a proficiência em uma segunda ou mais línguas.~~

~~— Art. 47. As exigências de proficiências em língua estrangeira deverão estar previstas nas normas internas dos Programas de Pós-Graduação e/ou, nos editais de seleção.~~

~~— Parágrafo único. No caso de discentes estrangeiros deverá ser exigida a proficiência em língua portuguesa, de acordo com o estabelecido em norma interna do Programa de Pós-Graduação.~~

CAPÍTULO X

Do Aproveitamento de Créditos

~~— Art. 48. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas nos Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UNIFAL-MG, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa de Pós-Graduação ao qual o discente estiver matriculado.~~

~~— Art. 49. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e encaminhada ao DRGCA para entrar no cômputo dos créditos cursados.~~

~~— Art. 50. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.~~

~~— Art. 51. Créditos obtidos como aluno especial só poderão ser aproveitados por um período de tempo determinado em norma interna do Programa de Pós-Graduação.~~

~~Parágrafo único. Os critérios para o aproveitamento para efeito de integralização dos créditos serão definidos na norma interna do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se a recomendação da área do Programa na CAPES.~~

~~— Art. 52. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de Pós-Graduação de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:~~

~~— I total de créditos aproveitados;~~

~~— II nome e nível do Programa de Pós-Graduação a que se referem os créditos; e~~

~~— III referência à aprovação em "Exame de Língua", se for o caso.~~

~~— Parágrafo único. Os critérios para o aproveitamento para efeito de integralização dos créditos serão definidos na norma interna do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se a recomendação da área do Programa na CAPES.~~

CAPÍTULO XI

Da Transferência de Créditos Obtidos Fora da UNIFAL-MG

~~— Art. 53. A UNIFAL-MG poderá aceitar transferência de créditos obtidos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** de outras instituições de ensino,~~

~~relativos às disciplinas compatíveis com o Programa de Pós Graduação ao qual estiver vinculado o discente.~~

~~— § 1º Apenas as disciplinas em que o discente tiver obtido conceitos B ou A, equivalente à nota obtida segundo o Art. 31 deste Regulamento.~~

~~— § 2º As disciplinas cursadas fora da UNIFAL MG serão classificadas como da área de concentração, domínio conexo ou fora do Curso e/ou Programa de Pós Graduação, a critério do seu Colegiado.~~

~~— § 3º Até um máximo de 1/3 (um terço) dos créditos poderá ser obtido em disciplinas que não sejam do Curso e/ou Programa de Pós Graduação, se houver justificativa do orientador e recomendação do Colegiado.~~

~~— Art. 54. O pedido de transferência de créditos solicitado pelo discente, com anuência do orientador, será analisado pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.~~

~~— § 1º O Colegiado do Programa de Pós Graduação poderá solicitar parecer da Unidade competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.~~

~~— § 2º Caso não haja equivalência entre a (s) disciplina (s) a ser (em) transferida (s) e a (s) oferecida (s) na UNIFAL MG, competirá ao Colegiado do Programa de Pós Graduação opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito (s) que poderá (ão) ser transferido (s), observando-se o disposto no Art. 34 deste Regulamento.~~

~~— § 3º As notas em disciplina (s) a ser (em) transferida (s) devem ser expressas em conceitos (letras) de acordo com o Art. 31 deste Regulamento.~~

~~— Art. 55. A transferência deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação e encaminhado ao DRGCA.~~

~~— Art. 56. Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:~~

~~— I total de créditos transferidos;~~

~~— II nome e nível do Programa de Pós Graduação a que se referem os créditos; e~~

~~— III nome da Instituição em que foram obtidos os créditos.~~

~~— Art. 57. Créditos obtidos como aluno não regular só poderão ser aproveitados por um período de tempo determinado em norma interna do Programa de Pós Graduação.~~

~~— Parágrafo único. O limite máximo de créditos a serem aproveitados para efeito de integralização dos créditos será definido em norma interna do Programa de Pós Graduação.~~

CAPÍTULO XII

Do Projeto de Pesquisa

~~— Art. 58. Todo discente de Pós Graduação **stricto sensu** deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.~~

~~— Art. 59. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com as normas de cada Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 60. Os projetos de pesquisas dos discentes candidatos ao título de Mestre e Doutor serão entregues, obrigatoriamente, para registro e avaliação nos Programas de Pós-Graduação nas datas estabelecidas em suas normas internas.~~

~~— § 1º Todo o projeto de pesquisa realizado no âmbito da UNIFAL-MG deverá ser registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~— § 2º Aqueles projetos que utilizarão em suas metodologias o uso de animais ou seres humanos deverão, obrigatoriamente, ter o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa, respectivamente.~~

~~— § 3º Projetos que necessitem de aprovação de outros órgãos, deverão encaminhar a aprovação do respectivo órgão para a secretaria do programa o qual está vinculado.~~

CAPÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

~~— Art. 61. O exame de qualificação deverá estar regulamentado em norma específica de cada Curso e/ou Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 62. Para a solicitação e a realização do exame de qualificação, o discente deverá atender às normas acadêmicas do Programa.~~

~~— Art. 63. O exame de qualificação constará de avaliações pertinentes a cada Programa de Pós-Graduação ou dos resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende.~~

~~— Art. 64. Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade em prazo estabelecido respeitando-se o prazo limite estabelecido no Art 3º.~~

~~Parágrafo único. O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 65. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual junto a UNIFAL-MG, a defesa do exame de qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.~~

CAPÍTULO XIV

Da Dissertação ou da Tese

~~— Art. 66. Todo discente de Pós-Graduação candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.~~

~~— § 1º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, em consonância com as normas do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— § 2º A linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese são de responsabilidade do discente, do orientador e da banca examinadora.~~

~~— § 3º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.~~

~~— § 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UNIFAL-MG e no país.~~

~~— Art. 67. A dissertação e/ou a tese será defendida, perante uma banca de no mínimo 3 (três) membros titulares e/ou 5 (cinco), respectivamente, portadores do título de Doutor, sob a presidência do orientador, que é membro nato.~~

~~— § 1º A banca será designada com suplentes para todos os membros titulares exceto para o orientador.~~

~~— § 2º A solicitação da banca para defesa da dissertação ou tese só poderá ser feita com a anuência expressa do orientador.~~

~~— § 3º Os membros da banca, propostos pelo orientador serão designados pelo Colegiado do Programa.~~

~~— § 4º Os critérios de composição e escolha da banca deverão ser previstos em normas internas do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— § 5º Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese caberá ao orientador fixar a data e o horário, por meio de formulários específicos do Programa. Caberá à secretaria do Programa realizar o agendamento e informar aos membros da banca e ao discente.~~

~~— § 6º Faculta-se ao orientador e discente realizar a defesa de dissertação/tese com os membros externos participando à distância (virtualmente), de forma que não ocorram prejuízos à qualidade dos trabalhos, em termos de conectividade, e com critérios definidos pelo Programa. Nessa situação, exige-se o encaminhamento prévio de documento, devidamente assinado pelo membro que participará à distância, com suas considerações ao orientador.~~

~~— § 7º Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese atribuindo uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.~~

~~— § 8º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— § 9º O resultado da defesa deverá ser encaminhado, pelo orientador, à secretaria do Programa de Pós-Graduação, através da ata de defesa de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado, até 10 (dez) dias após sua realização, que deverá ser homologada em reunião do Colegiado do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação.~~

~~— § 10. Quando a defesa for realizada à distância, os membros presentes de forma virtual deverão encaminhar, via correio, a ata assinada, conforme modelo fornecido pela secretaria do programa, ou encaminhar a ata assinada digitalmente.~~

~~— § 11. Em caso de impedimento do orientador e do co-orientador, e com seu consentimento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação indicará, dentre os membros da banca examinadora, um substituto, que a presidirá.~~

~~— Art. 68. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou de tese o discente que tiver:~~

~~— I — cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento; e~~

~~— II — cumprido as demais exigências estabelecidas nas normas internas e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação, deverá solicitar prorrogação de prazo para a defesa, conforme normas específicas do Programa de Pós-Graduação.~~

~~— Art. 69. A versão final da dissertação ou tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa de Pós-Graduação, em meio eletrônico, para a homologação do título.~~

~~— Art. 70. A critério do discente e do orientador e com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e do órgão responsável pela propriedade intelectual junto a UNIFAL-MG, a defesa da dissertação ou tese poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.~~

~~— Art. 71. As despesas financeiras referentes aos membros da banca, de outras cidades, ficarão sob total responsabilidade do Programa de Pós-Graduação.~~

CAPÍTULO XV

Do Título Acadêmico

~~— Art. 72. O título de Mestre ou Doutor será conferido ao discente que:~~

~~— I — integralizar os créditos em disciplinas do Curso e/ou Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regulamento;~~

~~— II — atender às exigências de língua estrangeira e/ou língua portuguesa, para os estrangeiros;~~

~~— III — apresentar o texto da dissertação ou tese e as respectivas cópias em versão final, devidamente aprovada, à secretaria do Programa de Pós-Graduação; e~~

~~— IV — apresentação dos documentos exigidos pelo DRGCA para a solicitação de expedição e registro de diplomas.~~

~~— Parágrafo único. A homologação da concessão do título de Mestre ou Doutor deverá ser realizada pela Câmara de Pós-Graduação.~~

CAPÍTULO XVI

Dos Discentes Especiais

~~— Art. 73. São considerados discentes especiais, aqueles alunos oriundos de Programas de Pós Graduação externos à UNIFAL MG, alunos matriculados em Cursos de Graduação da UNIFAL MG ou de outra Instituição de Ensino Superior e/ou profissionais de nível superior, sem vínculo com Instituição de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de Cursos de educação superior.~~

~~— Parágrafo único. A solicitação de inscrição deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação da UNIFAL MG envolvido e pelo responsável de cada disciplina.~~

~~— Art. 74. Os discentes especiais ficam submetidos, exclusivamente, às exigências previstas para as disciplinas em que estiverem matriculados.~~

~~— Art. 75. A inscrição de discentes especiais, em disciplina (s) será realizada junto à secretaria de cada Programa que a mesma estiver sendo ofertada.~~

~~— Parágrafo único. A secretaria do Programa disponibilizará em sua página na internet todas as orientações referentes às inscrições de discentes especiais, bem como formulário específico para este fim.~~

~~— Art. 76. O período de inscrição será definido no Calendário Acadêmico do Curso ou Programa de Pós Graduação da UNIFAL MG.~~

~~Parágrafo único. O discente especial poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.~~

~~— Art. 77. A admissão do discente especial terá validade para um período letivo, para fins de controle acadêmico.~~

~~Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como discente especial estará condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s) com conceito A ou B.~~

~~— Art. 78. O discente especial poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico do DRGCA, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).~~

CAPÍTULO XVII

Das Bolsas

~~— Art. 79. Os discentes matriculados nos Programas de Pós Graduação poderão receber bolsas de estudos de agências de fomento, de empresas, da UNIFAL MG, entre outros, desde que atendam as normas, portarias e resoluções vigentes das agências, da PRPPG e dos~~

Programas.

— Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios financeiros pela UNIFAL MG ou outros órgãos de fomento.

CAPÍTULO XVIII

Do Credenciamento/ Recredenciamento de Docentes

— Art. 80. As normas de credenciamento e recredenciamento de docentes da UNIFAL MG, pesquisadores e/ou docentes de outras Instituições, junto aos Programas de Pós-Graduação, serão estabelecidas pelos seus Colegiados e aprovadas pela CPG.

— § 1º O Colegiado do Programa, considerando os critérios estabelecidos no caput do artigo, deliberará sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes.

— § 2º O credenciamento de professores/pesquisadores externos à UNIFAL MG não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

— Art. 81. Para o credenciamento/ recredenciamento de docentes, os Programas deverão elaborar normas que atendam às portarias e resoluções vigentes da CAPES e da PRPPG. Adicionalmente, devem atender os documentos de área da CAPES.

— § 1º As propostas de Programas ou Cursos de Pós-Graduação novos também devem atender as exigências dessa Resolução, no momento da composição de seu corpo docente.

— § 2º Para os Cursos ou Programas novos e os existentes, a porcentagem mínima de docentes permanentes, com dedicação exclusiva ao PPG, deverá atender o documento de área da CAPES.

— § 3º Os docentes que não atenderem às exigências das normas do Programa e que tenham orientação de Mestrado e Doutorado com menos de, respectivamente, 12 e 24 meses de início, deverão transferir a orientação para um docente permanente do programa, podendo, se houver interesse, permanecer como co-orientador. Os docentes que tenham orientação de Mestrado e Doutorado com mais de, respectivamente, 12 e 24 meses de início, deverão finalizá-la e, após essa, se continuarem não atendendo às exigências da norma, serão descredenciados do Programa.

— Art. 82. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em um Programa da UNIFAL MG ou para compor o corpo docente de uma proposta de Curso novo, o interessado deverá preencher formulário próprio disponibilizado pela PRPPG e apresentá-lo ao Colegiado do Programa que deseja ingressar ou ao Coordenador da proposta de Curso novo, respectivamente.

— Parágrafo único. O Programa poderá solicitar informações adicionais que julgar pertinente para o processo de credenciamento/ recredenciamento.

— Art. 83. É vetada a saída de um docente durante a vigência de seu primeiro credenciamento no Programa e durante a vigência dos recredenciamentos posteriores, se ele

~~ainda tiver orientações a serem concluídas e/ou disciplina (s) a ser (em) ministrada (s).~~

~~— Art. 84. O docente interessado em credenciar se/recredenciar se em mais de 1 (um) Programa da UNIFAL-MG deverá ter produção científica qualificada, que atenda às exigências de cada documento de área, de cada Programa em que ele estiver e/ou solicitar credenciamento.~~

~~— Art. 85. Para estar credenciado em mais de 1 (um) Programa da UNIFAL-MG o docente deverá ter atuação em linhas de pesquisa e disciplinas diferentes, em cada Programa em que ele estiver e/ou solicitar credenciamento.~~

~~— Art. 86. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em mais de 1 (um) PPG da UNIFAL-MG, o docente deverá apresentar um parecer consubstanciado, emitido pelo Colegiado do Programa no qual já estiver credenciado, contendo:~~

~~— I — relatório da atuação do docente, desde o seu credenciamento, em relação à (s) disciplina (s) ministrada (s), à (s) orientação (ões) concluída (s), dentro das normas e prazos exigidos pelo Programa;~~

~~— II — análise da produção qualificada do docente, no Programa, sendo esse o primeiro ou último autor do (s) artigo (s) publicado (s) com o (s) discente (s) orientado (s) por ele; e~~

~~— III — análise sobre o potencial do docente para atuar em mais de um Programa, sem prejuízos futuros a nenhuma das partes envolvidas, em relação à sobreposição da (s) publicações (s), linha de pesquisa, disciplina (s) ministrada (s) e horas de dedicação.~~

~~— Art. 87. Ao solicitar o credenciamento/recredenciamento em mais de 1 (um) PPG da UNIFAL-MG, o docente deverá apresentar uma auto avaliação sobre o seu potencial para estar credenciado em mais de 1 (um) PPG e sua efetiva contribuição, em cada um desses, em relação à atuação em linhas de pesquisa, disciplinas, produção científica qualificada (segundo os critérios de cada Programa, cada área e da CAPES).~~

~~— Art. 88. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.~~

CAPÍTULO XIX

Programas Multicêntricos e Associação de Instituições de Ensino Superior

~~— Art. 89. A UNIFAL-MG poderá se associar com outras Instituições de Ensino Superior, Institutos Científicos e Sociedades Científicas, para propor e manter Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**.~~

~~— Art. 90. Os Programas de Pós-Graduação Multicêntricos e os em Associações seguirão as tipologias delineadas e aceitas pela CAPES.~~

~~Parágrafo único. Os regimentos e normas dos Programas de Pós-Graduação em Associação devem detalhar que a proposta está em consonância e contemplar normas e orientações~~

~~próprias desse Regulamento.~~

CAPÍTULO XX

Do Acompanhamento dos Programas

~~— Art. 91. Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG deverão, anualmente, apresentar os dados referentes ao funcionamento e às metas, para subsidiar a política de Pós-Graduação Institucional.~~

CAPÍTULO XXI

Das Disposições Finais

~~— Art. 92. Os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UNIFAL-MG serão regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, atos e resoluções aprovados pelos órgãos colegiados competentes.~~

~~— Art. 93. As disposições constantes neste Regulamento de Pós-Graduação **stricto sensu** poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.~~

~~— Art. 94. Fica revogada a Resolução CEPE nº 35, de 18 de outubro de 2013, publicada em 01-11-2013 e outras disposições em contrário.~~

~~— Art. 95. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-03-2017